Centrais de Regulação médica, anotando dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.
- Submeter-se à supervisão direta e permanente do médico regulador;
- Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e veículos de atendimento pré-hospitalar;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- Obedecer aos protocolos de serviço;
- Atender às determinações do médico regulador;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Técnico em Enfermagem

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio com formação técnica no curso de Técnico em Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, no atendimento pré-hospitalar móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento.
- Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional;
  Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências e emergências;
- Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

CARGO:

Enfermeiro

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: formação de nível superior no curso de Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Executar ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, devendo, além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar;
  Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;
- Executar prescrições médicas por telemedicina;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente e recém nascida;
- Realizar partos sem distócias;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em saúde de urgências e programas de educação continuada;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Obedecer a Lei do exercício profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

CARGO:

Médico

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: formação de nível superior no curso de Medicina;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Exercer a medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atendimento pré hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema;
- Deve exercer a regulação médica do sistema, conhecer a rede de serviços da região, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e de portas de urgência;
- Recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;
- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
- Subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;
- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- Obedecer ao código de ética médica;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.460, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE RORAIMA - ANIR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Nipo Brasileira de Roraima - ANIR, entidade privada, sem fins lucrativos, fundada no dia 15 de março de 2008, com sede na Rua Parque Industrial, nº 1713, bairro Distrito Industrial, CEP nº 69.316-208, nesta capital.

Art. 2º A Associação Nipo Brasileira de Roraima - ANIR tem como objetivos principais:

I - preservar e divulgar a cultura japonesa em suas várias formas de expressão, contribuindo para o enriquecimento da cultura brasileira;

II - promover, estimular e apoiar ações de proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice;

III - preservar e valorizar a história, a cultura e a contribuição do imigrante japonês e seus descendentes no Brasil;

IV - promover, estimular e apoiar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

V - promover o intercâmbio social e cultural entre o Brasil e o Japão, visando o fortalecimento dos laços de amizade entre eles;

VI - estimular e apoiar a prática de esporte em suas diversas modalidades;

VII - realizar e estimular atividades que promovam a ética, a cidadania e a justiça social;

VIII - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e estatístico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº T60/E, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA ELABORAR UM PLANO DE AÇÃO VISANDO A CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA: